



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

**LEI N.º 1094,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 794 DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 067/2013 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 3º, constante da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art.3º-...

VI – apresentar número de registro junto a CADASTUR.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo 1º, do artigo 4º, constantes da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-...

§.1º - Os veículos liberados deverão permanecer estacionados em área de responsabilidade do estabelecimento que receber os passageiros, sendo expressamente proibido sua circulação fora da área do mesmo, bem como fica expressamente proibido o estacionamento e/ou parada nas ruas do município, exceto para embarque e desembarque de passageiros.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 4º, constantes da Lei Municipal nº 794, de 15 de Dezembro de 2009, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º-...

§.2º - Não atendimento às disposições constantes do parágrafo anterior e do Artigo Terceiro desta Lei, sujeitará o proprietário do estabelecimento responsável pelo veículo liberado, a multa equivalente a 200 (duzentas) UFICs,



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ***Estância Balneária***

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

que deverá ser recolhida na Tesouraria desta Prefeitura, bem como o recolhimento do veículo ao pátio de veículos apreendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP, em 30 DE SETEMBRO DE 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL